



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº 105/2025 – PMTF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025 - PMTF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA, E A EMPRESA A G FIALHO.

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, e a empresa **A G FIALHO**, inscrita no CNPJ: 08.928.304/0001-25, Insc. Estadual nº 12.442401-5, localizada da na Rua Paulo Macalao, nº 111, bairro São Jose, CEP nº 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, representada pelo Sr. **ADAILTON GUIMARAES FIALHO**, portador do RG nº 957151 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 232.045.833-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 08/2025-PMTF-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 11/2025-PMTF-MA**, **Processo Administrativo n.º 45/2025 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, incluindo motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria de Educação, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Tasso Fragoso- MA, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 08/2025-PMTF-MA**, proposta apresentada pela **CONTRATADA** e **ANEXO ÚNICO** do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Prestação dos serviços de transporte escolar serão executados com veículos próprios;

3.2 O prazo para disponibilização dos veículos e início dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data Assinatura do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 3.3 Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros, de forma regular, pontual, segura e confortável, e, somente nos dias letivos, de segunda à sexta-feira, conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.4 Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, serão realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente nos seguintes casos:
- 3.4.1 Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional; nos finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria, a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos;
- 3.4.2 Período de aulas e/ou provas de recuperação, previstos no calendário escolar.
- 3.5 Os roteiros previstos poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa, pela Secretaria de Educação do Município.
- 3.6 Serão utilizados veículos apropriados para transporte, que estejam plenamente adaptados para transporte de alunos em estradas areal e satisfaçam às condições mínimas exigidas por lei, sobretudo garantindo segurança, conforto e higiene;
- 3.7 Todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar regularizados para tal finalidade.
- 3.8 Os veículos deverão ter registro como veículo de passageiros e ter pintura de faixa horizontal, na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico: ESCOLAR, na cor preta, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;
- 3.9 Os veículos deverão ter Equipamento Registrador Instantâneo inalterável de velocidade e de tempo;
- 3.10 Os veículos deverão possuir extintor de incêndios e possuir lanterna de luz branca, fosca e/ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da traseira;
- 3.11 Os veículos devem possuir cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- 3.12 Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, que não dispõem de imediato das exigências constantes nos **subitens 3.6 e 3.8**, terão o prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da assinatura do contrato, para realizar e comprovar as adequações exigidas;
- 3.13 As empresas vencedoras do certame deverão apresentar em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

3.13.1 Cópia autenticada do CRLV do exercício quitado dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços;

3.13.2 Cópia da vistoria dos veículos a serem utilizados nos serviços, atestada pela Coordenadoria de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Município, contendo entre outras informações os modelos, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas, no momento da contratação. Caso os mesmos veículos informados não satisfaçam as exigências, deverão ser substituídos;

3.13.3 Os veículos ofertados pela Contratada não poderão exceder 10 (dez) anos de fabricação, a contar da sua data de fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, aparência, limpeza e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Visando ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1 Providenciar para que os veículos a serem disponibilizados para execução dos serviços estejam adequados e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

4.1.2 Disponibilizar os veículos, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

4.1.3 Fornecer motorista habilitado, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

4.1.4 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

4.1.5 A contratada deverá disponibilizar os veículos para execução dos serviços no prazo, local e condições estabelecidas na Proposta/Contrato;

4.1.6 Acatar e atender as reclamações da **CONTRATANTE** quanto às especificações e qualidade dos veículos, caso os mesmos não atendam às especificações do contrato, bem como justificar o descumprimento do prazo previamente estabelecido para o seu fornecimento, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;

4.1.7 Será recusado o veículo que não atenda as especificações Termo de Referência/Contrato, devendo a Contratada providenciar a substituição do veículo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;

4.1.8 A contratada fica obrigada a cumprir os horários e itinerários fixados pelo Termo de Referência/Contrato, ou seja, atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

4.1.9 A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 4.1.10 Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED - PMTF;
- 4.1.11 Cumprir as leis de trânsito vigente, bem como as portarias e resoluções;
- 4.1.12 Submeter os veículos à vistoria técnica;
- 4.1.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações da localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento dos veículos;
- 4.1.14 Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor;
- 4.1.15 Quando houver substituição do motorista, cadastrá-lo na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Fiscalização dos Contratos e apresentar documentação;
- 4.1.16 A **CONTRATADA** compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento em atendimento ao contrato e segurança dos passageiros, correndo por sua conta os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças; óleo, combustível, lavagem, tributos, multas, seguro e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo;
- 4.1.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 4.1.18 Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.1.19 Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- 4.1.20 A velocidade desenvolvida pelos veículos utilizados no transporte deverá ser de acordo com a legislação vigente;
- 4.1.21 Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da **CONTRATADA**;
- 4.1.22 Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- 4.1.23 Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e identificado através de credencial (crachá) ou uniforme prestem os serviços pactuados;
- 4.1.24 Manter os veículos destinados ao transporte escolar, devam preencher todas as exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139 que tratam da segurança dos veículos e da condução de escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 4.1.25 Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- 4.1.26 Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- 4.1.27 Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- 4.1.28 Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.1.29 Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.1.30 Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- 4.1.31 Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
- 4.1.32 Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito;
- 4.1.33 A **CONTRATADA** não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contraturno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED;
- 4.1.34 A **CONTRATADA** fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na(s) legislação(ões) em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- 4.1.35 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- 4.1.36 Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso com a máxima presteza;
- 4.1.37 Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.1.38 Cumprir fielmente o Contrato e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 4.1.39 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os veículos e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos veículos em conformidade com a legislação vigente;
- 4.1.40 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na vigência do contrato, objeto do presente instrumento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 4.1.41 Fornecer os veículos e prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções;
- 4.1.42 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 4.1.43 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- 4.1.44 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- 4.1.45 Responder perante a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.1.46 O pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os veículos/prestação dos serviços contratado inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a **CONTRATANTE**;
- 4.1.47 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.1.48 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.49 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

4.1.50 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

4.1.51 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.52 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

5.1.1 Vistoriar os veículos da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias, para verificação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1.2 Verificar, dentro do prazo fixado, a conformidade dos veículos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 A CONTRATADA poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o motorista que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

5.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, solicitando a substituição ou correção do mesmo, e a interrupção do serviço, se necessário.

5.1.5 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.6 A Administração do CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7 Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto

5.1.8 Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação dos serviços, conforme os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.1.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

6.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

6.1.1 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.1.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

6.1.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso a qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.1.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a documentação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.2.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo e liquidação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.690.175,17 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos)**, já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

7.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o serviço contratado, com preço unitário e valor total mensal do serviço efetivamente realizado.

7.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

7.4 O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.5 Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos relacionados à contratação, ou ainda, na ocorrência de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.7 Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

7.7.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Art. 107, Lei 14.133/202.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-058

12.361.0012.2-058 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

1 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

1 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1 O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5 Fraudar a licitação;
- 12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I-advertência

II-multa

III-impedimento de licitar a contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3 Na aplicação das sanções serão consideradas:

I-a natureza e a gravidade da infração cometida;

II-as peculiaridade do caso concreto;

III-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.**

12.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DA HABILITAÇÃO

15.1 Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

III -Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

a) A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

b) A atividade de locação de veículos pode gerar impactos ambientais, especialmente devido às emissões de gases de efeito estufa e ao consumo de recursos naturais relacionados à fabricação, operação e manutenção dos veículos. Além disso, o descarte inadequado de componentes automotivos, como pneus e baterias, pode comprometer o meio ambiente.

c) Da mesma forma, o uso intensivo de veículos alugados em áreas urbanas ou sensíveis pode agravar problemas ambientais, como a poluição do ar e o congestionamento, afetando diretamente a qualidade de vida e os ecossistemas locais.

d) Diante disso, é essencial adotar medidas que reduzam os impactos ambientais associados à locação de veículos. A contratada deve assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, promovendo práticas sustentáveis, como a manutenção regular dos veículos para minimizar emissões, o descarte adequado de resíduos automotivos e a promoção de alternativas menos poluentes.

CLAÚSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

LÁUSULA VINTE E UM – DAS PRERROGATIVAS

21.1 O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso, 25 de julho de 2025

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

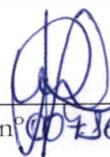
Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal



CONTRATADA
A G FIALHO
CNPJ nº 08.928.304/0001-25
ADAILTON GUIMARAES FIALHO
Representante Legal

Testemunhas:


CPF nº 004369.323-85


CPF nº 03590084375



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	VEÍCULO	TURNOS	KM/ROTA	TOTAL DE VIAGENS DIA	TOTAL DE KM/DIA	TOTAL DE KM MÊS	TOTAL KM ANO	VALOR KM R\$	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL POR 12 MESES
7	ESTIVA, CABEÇA D'ÁGUA, POVOADO PARISO	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 18 LUGARES	NOTURNO/MATUTINO	54,24	3	162,72	3905,28	46863,36	R\$ 7,45	R\$ 29.094,34	R\$ 349.132,03
12	SÃO PEDRO, POVOADO LAGO A (2)	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 8 LUGARES	VESPERTINO	66	2	132	3168	38016	R\$ 7,08	R\$ 22.429,44	R\$ 269.153,28
13	AGUAS CLARA, POVOADO LAGO A	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES	MATUTINO/VESPERTINO	40,6	3	121,8	2923,2	35078,4	R\$ 7,08	R\$ 20.696,26	R\$ 248.355,07
14	VÃO DA ALDEIA, POVOADO LAGO A	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES 4 X 4	MATUTINO/VESPERTINO	25	3	75	1800	21600	R\$ 7,08	R\$ 12.744,00	R\$ 152.928,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

15	SURURIU, POVOADO LAGOA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES	MATUTINO/ VESPERTINO	11,25	3	33,75	810	9720	RS 7,08	RS 5.734,80	RS 68.817,60
16	PONTÃO, POVOADO LAGOA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES 4 X 4	MATUTINO/ VESPERTINO	24	3	72	1728	20736	RS 7,08	RS 12.234,24	RS 146.810,88
17	LIMPEZA, POVOADO LAGOA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES	MATUTINO/ VESPERTINO	53,42	2	106,84	2564,16	30769,92	RS 7,08	RS 18.154,25	RS 217.851,03
18	RIACHO DE FORA, LAGOA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 18 LUGARES	MATUTINO/ VESPERTINO	38	3	114	2736	32832	RS 7,08	RS 19.370,88	RS 232.450,56
19	ROCINHA, PRAINHA, SEDE	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES	VESPERTINO	12	2	24	576	6912	RS 7,06	RS 4.066,56	RS 48.798,72
22	MALHADA VERMELHA, TAPUC, BARRA DO FOSDÃO	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 5 LUGARES 4 X 4	MATUTINO/ VESPERTINO	25,8	3	77,4	1857,6	22291,2	RS 6,74	RS 12.520,22	RS 150.242,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

23	BARRA DO FOSDÃO, ESCOLA DOM BOSCO	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 22 LUGARES	MATUTINO/ VESPERTINO	36,26	3	108,78	2610,72	31328,64	RS 6,79	RS 17.726,79	RS 212.721,47
24	ALVORO, VÃO DO COCO, CAJÁ, ESCOLA DOM BOSCO	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES	MATUTINO/ VESPERTINO	21,58	4	86,32	2071,68	24860,16	RS 6,74	RS 13.963,12	RS 167.557,48
25	REGALÓ, ESCOLA DOM BOSCO	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES	MATUTINO/ VESPERTINO	31,1	3	93,3	2239,2	26870,4	RS 6,87	RS 15.383,30	RS 184.599,65
26	MALHADA, ZEODON, FESTIVA, SEDE	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 14 LUGARES	MATUTINO/ VESPERTINO	36	2	72	1728	20736	RS 6,87	RS 11.871,36	RS 142.456,32
27	BARRIO BELA VISTA, ESCOLA VITORINO, CRECHE ANA SILVA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE 48 LUGARES	MATUTINO/ VESPERTINO	5,66	4	22,64	543,36	6520,32	RS 6,81	RS 3.700,28	RS 44.403,38
28	PLANALTO, CRECHE, VITORINO FREIRE	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE 48 LUGARES	MATUTINO/ VESPERTINO	9,12	3	27,36	656,64	7879,68	RS 6,84	RS 4.491,42	RS 53.897,01
VALOR TOTAL										RS 224.181,26	RS 2.690.175,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO